MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010, que delega competências aos Conselhos Acadêmicos de Ensino

R E S O L V E:

1 – Aprovar as alterações do **Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme o anexo a esta Resolução.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Anexo a Resolução Nº 28 de 26 de agosto de 2015

REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I 2
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES 2
CAPÍTULO II 2
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO 2
Seção I 2
Da Composição 2
Seção II 3
Das Atribuições 3
CAPÍTULO III 4
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS 4
Seção I 4
Dos Procedimentos da Eleição 4
Seção II 6
Das Candidaturas 6
Seção III 7
Da Natureza do Voto e dos Votantes 7
Seção IV 7
Do Mandato dos Conselheiros 7
CAPÍTULO IV 8
DAS REUNIÕES 8
CAPÍTULO V 9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9

REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1° O Conselho Acadêmico do Ensino de Graduação (CAEG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, de caráter consultivo, é um órgão de apoio ao processo decisório do Conselho Superior e da Reitoria do IFRJ no que tange às políticas acadêmicas e às questões relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão referentes à graduação, conforme artigo 14 do Regimento Geral do IFRJ (Res. N° 16, de 10/08/2011).

Art. 2° O CAEG tem por finalidade emitir parecer sobre questões que visam aprimorar o processo ensino-aprendizagem e subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Reitoria e o Conselho Superior nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do ensino de graduação, exarando pareceres.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3° O CAEG é composto por:

I- Membros Deliberativos:

a) Um(a) representante docente de cada Curso de Graduação ofertado pelo IFRJ, por Campus;

b) Um(a) representante do conjunto das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTP), dos Campi que possuem Cursos de Graduação;

c) Um(a) representante das Coordenações de Integração Escola-Empresa (CoIEE), dos Campi que possuem Cursos de Graduação.

d) Um(a) representante estudantil, do conjunto de representantes estudantis atuantes nos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFRJ.

II - Membro Consultivo:

a) O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 1°: Os membros deliberativos são eleitos por seus pares e têm direito a voto.

§ 2°. O membro consultivo é nato e não tem direito a voto, exceto no caso de empate.

Art. 4° A Presidência do CAEG é exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação.

§ 1°: Quando houver impedimento do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, a Presidência do Conselho Acadêmico será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Ensino de Graduação, seu (sua) substituto(a) legal.

§ 2° No caso de impedimento do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto, o primeiro indicará, dentre os membros do CAEG, aquele que presidirá a sessão do Conselho.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5°. O CAEG tem as seguintes atribuições, em seu respectivo âmbito de atuação:

I – avaliar as questões didático-pedagógicas e de organização e funcionamento do ensino de graduação, em caráter sistêmico;

II - Avaliar e emitir parecer sobre proposta de criação ou extinção de curso de graduação encaminhada pelo Campus proponente, previamente apreciada e aprovada, com registro em ata, pelo Colegiado do referido Campus;

III – Propor encaminhamentos relativos à elaboração, à execução e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRJ, no que lhe couber.

IV - Definir a política acadêmica dos cursos, fixando os regulamentos referentes ao ensino de graduação e/ou emitindo parecer sobre novas formulações e/ou alterações.

Parágrafo Único. O Conselho Superior, na forma de Resolução, poderá atribuir aos Conselhos Acadêmicos autorização para deliberação de temas específicos

Art. 6°. São atribuições dos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho;

II - Votar nas proposições apresentadas, quando membro votante;

III – Contribuir com o debate e apresentar proposições, no âmbito dos assuntos tratados.

IV – Colaborar com comissões para as quais for designado;

V – Relatar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer;

VI – Colher subsídios para as discussões do respectivo Conselho junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e as decisões tomadas.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Seção I

Dos Procedimentos da Eleição

Art. 7º O membro consultivo do CAEG têm a sua participação garantida enquanto ocupar o cargo descritos no item II, do artigo 3º.

Art. 8º. Os conselheiros deliberativos, eleitos, deverão ser votados por seus pares, em escrutínio secreto.

Art. 9º. A eleição dos conselheiros deliberativos, de acordo com as diretrizes do Regimento Geral do IFRJ, será organizada por Comissão Eleitoral Central – composta por três servidores – indicada pelo CAEG.

Parágrafo único. O calendário eleitoral não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I. Receber da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação o quantitativo de vagas para eleição dos representantes de cada segmento em cada campus do IFRJ, segundo os critérios estabelecidos no Art. 3º, e divulgá-lo.

II. Estabelecer o calendário eleitoral.

III. Estabelecer as diretrizes para a realização do pleito.

IV. Receber da Diretoria-Geral dos *Campi* o nome dos componentes da Comissão Eleitoral Local e divulgar no site institucional.

V. Receber da Comissão Eleitoral Local as candidaturas referentes às representações da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil e homologá-las.

VI. Elaborar as cédulas eleitorais referentes à eleição dos representantes da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil e enviá-las para as Comissões eleitorais dos campi que têm cursos de graduação;

VII. Proceder à totalização dos votos referentes aos representantes da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil;

VIII. Divulgar o resultado parcial do pleito, referente à representação da CoTP, da CoIEE e estudantil, antes do período destinado aos recursos.

IX. Julgar os recursos apresentados quanto à representação da CoTP, da CoIEE e da representação estudantil;

X. Encaminhar os resultados finais de todas as representações eleitas à Reitoria para homologação.

Art.11. Compete à Diretoria-Geral do *Campus*:

I. Indicar os membros que comporão a Comissão eleitora Local, formada por 2 (dois) servidores e (1) discente.

II. Encaminhar os nomes homologados para a Comissão Eleitoral Central.

III. Garantir a infraestrutura (física e de pessoal) necessária à realização do pleito no seu *Campus*.

Art. 12. A Comissão Eleitoral no Campus executará as ações relativas ao pleito, conforme procedimentos orientados pela Comissão Eleitoral Central, tendo as seguintes atribuições:

I. Receber e homologar a candidatura das representações docentes;

II. Receber as candidaturas à representação da CoTP, da CoIEE e representação estudantil do Campus, quando houver.

III. Enviar, no caso das candidaturas à representação da CoTP, CoIEE e representação estudantil, os nomes dos candidatos para a Comissão Eleitoral Central para homologação e confecção das cédulas;

IV. Elaborar as cédulas eleitorais quanto a representação docente;

V. Elaborar lista de votantes

VI. Organizar o processo de votação;

VII. Redigir e lavrar a ata da eleição;

VIII. Apurar os votos das representações docente, da CoTP, da CoIEE e estudantil;

IX. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a Ata de Apuração com o resultado da apuração dos votos para a representação da COTP, COIEE e representação estudantil para totalização, bem como o resultado da apuração dos votos da representação docente;

X. Divulgar o resultado parcial, referente à representação docente, antes do período destinado aos recursos;

XI. Receber e julgar os recursos apresentados quanto à representação docente;

XII. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a Ata de Recursos com o resultado final.

Parágrafo Único. A mesa receptora de votos será composta por 2 (dois) servidores e 1 (um) discente indicados pela Direção-Geral do *Campus* e pelos membros da Comissão Eleitoral local.

Art. 13. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. As cédulas a serem utilizadas serão preparadas pelas Comissões Eleitorais, conforme disposto no Art. 9º e rubricadas, uma a uma, no ato da votação na presença do eleitor;

II. Será preparada uma cédula, da qual constarão os nomes dos candidatos, para cada instância e segmento a serem representados;

III. As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada instância e segmento a serem representados.

Art. 14. Os candidatos terão liberdade para promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 15. A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos.

Art. 16. Em caso de empate, será convocada nova eleição.

Art. 17. Os resultados serão homologados pela Reitoria.

Parágrafo Único. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Seção II

Das Candidaturas

Art.18. A candidatura se dará segundo a organização prevista no artigo 3° deste regimento devendo, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos a conselheiros, titulares e suplentes, serem formalizados.

Parágrafo único. A lista de candidatos a conselheiros representantes da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) e representante estudantil, devido a natureza sistêmica de representatividade, deverá ser amplamente divulgada nos Campi que ofertam cursos de graduação.

Art. 19. As candidaturas para conselheiro representante docente de curso, por Campus, serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os docentes do quadro ativo permanente do IFRJ, em exercício letivo no Curso de Graduação ao qual pretende representar, com qualquer regime de trabalho.

Art. 20. As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoTP , que atuam diretamente no processo pedagógico.

Art.21. As candidaturas para conselheiro representante da Coordenação de Integração Escola-Empresa (CoIEE) serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os servidores técnico-administrativos lotados na CoIEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

I. Supervisão de estágio curricular;

II. Responsável por visitas técnicas;

III. Responsável por visitas de aproximação.

Art. 22. As candidaturas para conselheiro representante estudantil serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os estudantes que atuam como representantes nos colegiados de curso.

Seção III

Da Natureza do Voto e dos Votantes

Art. 23. O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º. O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentarem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 24. Poderão votar, para representante de curso, os docentes:

I. Ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no IFRJ, vinculados ao Curso de Graduação em questão;

II. Com qualquer regime de trabalho.

Art. 25. Para a representação da Coordenação Técnico-Pedagógica, poderão votar os servidores que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 20 deste Regimento.

Art. 26. Para a representação da Coordenação de Integração Escola-Empresa, poderão votar os servidores e professores que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 21 deste Regimento.

Art. 27. Para a representação estudantil, poderão votar estudantes com matrícula ativa em curso de graduação do IFRJ.

Art. 28. Só será permitido ao Servidor Docente ou Técnico administrativo um único voto por representação, ficando a opção, quando couber, a seu próprio critério.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 29. O mandato dos conselheiros deliberativos tem caráter coletivo e duração de dois anos iniciando-se na data da publicação em Portaria dos nomes dos eleitos.

§ 1º. Em caso de substituição ou inclusão de novos conselheiros, estes permanecerão no tempo correspondente à conclusão do mandato coletivo em curso.

§ 2º. A Reitoria incumbirá a Diretoria-Geral de cada Campus para tomar providências para a realização de eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 30. O suplente substituirá o conselheiro titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

§ 1º. É responsabilidade do conselheiro titular convocar o seu suplente no caso de impossibilidade de atender à convocação.

§ 2º. Em caso de falta, o conselheiro convocado deverá enviar sua justificativa por meio eletrônico ao presidente do CAEG antes da reunião ou até a reunião seguinte.

Art. 31. Perderá o mandato no CAEG o representante:

I. Que deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFRJ;

II. Que passar à inatividade;

III. Que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento ou curso que representa;

IV. Quando extinguir-se o segmento correspondente à sua representação;

V. Que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo.

§ 1º. Quando da perda do mandato pelo conselheiro titular, o suplente assumirá seu lugar, automaticamente, sendo convocada nova eleição para suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Quando da perda do mandato tanto pelo titular quanto pelo suplente, será convocada eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para suprir as vagas até o final do mandato coletivo em curso.

§ 3º. Em caso de convocação de uma nova eleição no período de 06 (seis) meses antes do término do mandato coletivo em curso, a mesma será realizada no âmbito do respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º. Em caso de convocação de uma nova eleição, durante o período de vacância a representação do referido curso no Conselho Acadêmico será de responsabilidade de seu respectivo Coordenador;

Art. 32. Considera-se justificada a ausência do conselheiro à reunião por motivo de:

I. Doença, inclusive de pessoa da família;

II. Afastamento a serviço da Instituição;

III. Falecimento de pais, filhos, irmãos ou respectivos afins, e cônjuges;

IV. De força maior, a juízo do próprio Conselho Acadêmico.

Parágrafo único: A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração do Conselho até a reunião seguinte em que ocorrer a falta.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 33. O CAEG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivo presidente ou por requerimento assinado por, pelo menos, metade dos conselheiros em exercício, ou ainda por solicitação da Reitoria e/ou Conselho Superior.

§ 1º. A reunião se realizará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º. Decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§ 3º. Será considerada como presença a participação in loco ou virtualmente, por meio recurso áudio-visual (vídeo-conferência).

Art. 34. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por aviso individual e por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Conselho Acadêmico.

Art. 35. A secretaria do CAEG será exercida por servidor da Instituição indicado pelo respectivo presidente e aprovado pelo Conselho correspondente.

Art. 36. É permitida a participação de pessoas externas nas reuniões do CAEG, sem direito a voto, nas seguintes formas:

I. Na condição de convidados da presidência: técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados; e

II. Na condição de ouvintes: qualquer membro da comunidade acadêmica que solicite, por escrito, autorização para participar presencialmente ou por meio de recurso audiovisual, respeitados os limites técnicos e de espaço físico dos Campi e da Reitoria.

Parágrafo único. É responsabilidade dos membros do CAEG a divulgação da agenda aos seus pares.

Art. 37. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. Aprovação da ata da reunião anterior;

II. Informes;

III. Discussão e aprovação da pauta;

IV. Discussão e apreciação das matérias em pauta.

Art. 38. Os pareceres do CAEG serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros deliberativos presentes às reuniões.

Art. 39. Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e pareceres, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e membros deliberativos.

Art. 40. A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do Conselho, para reunião posterior.

Art. 41. Dependendo da pertinência, poderá ser indicado um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a matéria específica, em prazo determinado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O CAEG poderá organizar-se em câmaras, segundo critérios estabelecidos internamente por eles próprios.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Reitor.